



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 27/08

Processo Administrativo n.º 07/10/51.619

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 – Procedimento AMIL n.º 1494/2007.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Amil n.º 1494/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia junto a unidade denominada CRAS – Jardim Nilópolis, nas condições estabelecidas no presente contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 34 (trinta e quatro) meses a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado se o valor do mesmo exceder o limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, mesmo que o limite de meses estabelecido no item anterior não seja alcançado.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social as contas correspondentes a unidade CRAS Jardim Nilópolis, que as analisará e posteriormente as encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

4.2. Em havendo alguma divergência no valor do fornecimento cobrado nas contas, a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social informará por escrito à **CONTRATADA**, indicando os motivos para os acertos, que deverão ser sanados na conta imediatamente subsequente.

4.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da conta até a data do seu vencimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva utilização dos serviços.

4.4. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº de sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão atualizados de acordo com os percentuais estabelecidos pela ANATEL. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços, aprovado pela ANATEL.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 0914.08.333.2002.4189.510-000.339039.58, conforme fls. 43 do Processo.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade e iniciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.1.2. Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes desta locação.

7.1.3. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Mensalmente enviar a **CONTRATADA** a conta correspondentes a unidade, que a analisará e posteriormente a encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.2. Descontar e sanar em contas imediatamente subseqüentes as discrepâncias indicadas por escrito pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, nos valores e tarifas cobradas nas contas.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subseqüente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou

10.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social doravante denominada **GESTOR**, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **GESTOR** o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do **GESTOR** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar os serviços com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, procedendo-se a contratação mediante o procedimento denominado AMIL nº 1494/2007, cujos atos encontram-se acostados ao Protocolado Administrativo nº 07/10/51.619.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta apresentada.

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de fevereiro de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL

Rep. Legal: Walter Scorsoni Filho
R G n.º 12.437.189
CPF n.º 024.723.618-74

Rep. Legal: Luiz Chico Júnior
RG n.º 10.107.724
CPF n.º 062.007.478-73